

Decisão Plenária Nº 12, de 7 de julho de 2020.

DOEL-TCEES 8.7.2020 – Edição nº 1652

Regulamenta o procedimento para atendimento de jurisdicionados, advogados, partes, interessados e procuradores que figurem em processos administrativos ou de controle externo em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das competências legais conferidas pelo artigo 2º, inciso I e art. 6º, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 e pelo art. 2º, inciso II, art. 6º, art. 428, inciso V, alínea “k”, art. 439, § 2º e art. 440, parágrafo único, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013, e

Considerando o surto mundial de coronavírus (Covid-19) e sua disseminação no território brasileiro e no Estado do Espírito Santo e a adoção, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, de medidas garantidoras da saúde e da integridade dos membros, servidores, colaboradores, jurisdicionados e do público externo em geral;

Considerando a Decisão Plenária TC 007, de 13 de março de 2020, com base na qual foram definidos critérios para classificação de níveis de prevenção e de enfrentamento à propagação da Covid-19, no âmbito deste Tribunal de Contas; Considerando a realização do regime de teletrabalho por membros, procuradores, servidores e estagiários do Tribunal de Contas do Estado por meio da Portaria Normativa TC 27, de 22 de março de 2020, bem como sua prorrogação até 31 de dezembro de 2020, como consta do art. 2º, inciso III, da Portaria Normativa TC 66, de 22 de maio de 2020;

Considerando a regulamentação e o desenvolvimento em sistema das sessões virtuais, como disciplinado a partir da Emenda Regimental 12 e da Resolução TC 339, ambas de 26 de maio de 2020;

Considerando a iminente retomada dos julgamentos semanais e a necessidade de aprimorar o atendimento às partes, dos interessados e dos advogados que figuram nos processos em trâmite neste Tribunal de Contas, bem como dos jurisdicionados e do público em geral;

DECIDE:

Art. 1º. O procedimento para atendimento de jurisdicionados, advogados, partes, interessados e procuradores que figurem em processos administrativos ou de controle externo em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) atenderá ao disposto nesta Decisão Plenária.

Art. 2º. O TCEES disponibilizará e divulgará os endereços de correio eletrônico que servirão de canal oficial por meio do qual os gabinetes de conselheiros, de conselheiros substitutos, de procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal ou a unidade receberão solicitação de agendamento de audiência, que será realizada telepresencialmente, em tempo real, por videoconferência.

§ 1º. Os endereços de correio eletrônico de que trata este artigo observarão o formato “nomedosector.agendamento@tcees.tc.br”.

§ 2º. As demais unidades técnicas e administrativas do Tribunal poderão solicitar à unidade responsável pelo atendimento de tecnologia da informação a disponibilização de endereço de correio eletrônico, a fim de atender à mesma finalidade, mantido o padrão de nomenclatura indicado no parágrafo anterior.

§ 3º. O gestor da unidade deverá informar à unidade responsável pelo atendimento em tecnologia da informação a relação dos usuários que receberão e que poderão enviar, responder ou encaminhar mensagens a partir do endereço de correio eletrônico de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 3º. Ao solicitar a realização de audiência, caberá aos jurisdicionados, aos advogados, às partes, aos interessados e aos procuradores que figurem em processos administrativos ou de controle externo indicar expressamente:

I – o número do processo ou do protocolo a ser tratado;

II – o assunto, dúvida, esclarecimento ou qualquer outra informação que pretenda obter acerca da matéria;

III – a relação das pessoas que participarão da audiência;

IV – o nome do responsável e os meios para contato e confirmação do agendamento.

§ 1º. Compete a cada autoridade e aos gestores das unidades a definição de outros critérios que entenderem cabíveis para o agendamento de que trata esta Decisão Plenária, devendo informar aos solicitantes a esse respeito.

§ 2º. O agendamento de audiência é ato discricionário da autoridade ou do gestor da unidade técnica ou administrativa do TCEES, ainda que preenchidos todos os requisitos previstos nesta Decisão Plenária.

Art. 4º. Ao confirmar a realização de audiência, a unidade informará ao solicitante a respectiva data, o horário e os participantes, encaminhando-lhe o procedimento de acesso à videoconferência provida pelo Tribunal.

Art. 5º. Além da realização das audiências reguladas por esta Decisão Plenária, o TCEES poderá utilizar sistema de videoconferência para a realização, em tempo real, de atos telepresenciais em processos administrativos ou de controle externo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao julgamento assíncrono de processos em sessão virtual, que observará o disposto no art. 60, § 1º, do Regimento Interno e na Resolução TC 339, de 26 de maio de 2020.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo presidente do Tribunal.

Art. 7º Esta Decisão Plenária entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2020.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Presidente

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Vice-Presidente

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Corregedor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Ouvidor

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro

Fui presente:

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal

Este texto não substitui o publicado no DOEL-TCEES 8.7.2020